



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

PREÂMBULO

ORGAO LICITANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO.
Modalidade	Pregão Eletrônico nº02/2026- EDITAL
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	http:// www.bllcompras.org.br
ENDEREÇO:	Rua: Acácio Trindade de Mello. 102, Centro ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP
DATA DA SESSAO:	19/03/2026
HORARIO:	09h00 min
INFORMAÇÕES:	(14)3375-9500- Ramal 9538 E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br http:// www.bllcompras.org.br
DISPONIBILIZAÇÃO DO ED	www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
PARTICIPAÇÃO	AMPLA
PUBLICAÇÃO	Edital publicado no Diário Oficial do município, Diário Oficial do Estado site da plataforma digital BII, PNCP, site oficial www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br e em versão resumida em Jornal de Grande Circulação

A Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, CNPJ nº 57.264.509/0001-69, estabelecida na Rua Acácio Trindade de Melo, 102, Centro, Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, por meio do prefeito infra- assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de menor preço objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.bllcompras.org.br>), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:00 h. do dia 19/03/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br>; www.bllcompras.org.br e do PNCP. Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br e <https://www.bllcompras.org.br> e do PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.417/2023 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a aquisição de veículo Aquisição de veículo automotor 0 km, no mínimo modelo/ano 2026, com os itens detalhados e com as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

2.3 O valor médio estimado para este certame é **R\$ 150.790,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e noventa reais)**. **Fica determinado que o valor máximo a ser efetivamente pago pelo Município é o valor estipulado na Tabela Fipe para a marca e modelo do veículo.**

2.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.4.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias, disponíveis no exercício:

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0032.2.048 – Aplicação de Emendas no SUS

1209 – 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 106.278,00

655 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 46.622,00

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência, ressalvado os casos de autorização judicial para participar de certames licitatórios;

c.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, OS ou Cooperativas atuando nessa condição e que tenha tratamento fiscal-tributário diferenciado que possam interferir no valor da proposta, nos termos da Decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC nº973.989.18-9, declaradas ou consideradas OS - Organizações Sociais ou OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e artigo 5º c/c artigo 10 § 2º da Lei Federal nº 12.690/12;

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no edital, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br ou pela plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br ou pela plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br, em seu corpo ou documento anexo nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor ou Desconto”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

6.1.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.5 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.6 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.8 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.9 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Todas as propostas serão classificadas para a etapa de lances).

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no edital, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no edital, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

8.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas neste edital, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

9.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

9.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.2 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 13.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.4 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

10.5 Para a aquisição de bens é indício de inexecuibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

10.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.8 O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2 A habilitação da licitante vencedora será realizada mediante a conferência dos documentos exigidos para o presente certame;

11.2.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

10.2.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1)** Certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

13.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

11.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão verificar eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas em lei, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

11.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.9.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9.3 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO

14.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc..., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3 Não haverá reajuste de preços nem atualização.

14.4 No caso do valor licitado encontrar-se superior ao de mercado referenciado pela Tabela Fipe, para a marca, modelo e ano (sobre-preço), a empresa deverá ser desclassificada.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

15.1.1 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.1.2 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.2 A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

15.2.1 Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 1 (um) dia útil para acusar seu recebimento da mesma forma.

15.2.2 A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

15.2.3 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.3.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.3.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Município, DOE, jornal de grande circulação e divulgação nos endereços eletrônicos <https://espirtosantodoturvo.sp.gov.br> e <http://bll.com.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

15.3.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

16.1 O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo II – Termo de Referência neste edital em até 45 (quarenta e cinco dias) em local a ser determinado pela Administração.

16.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e,
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

16.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

16.2 O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

16.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

16.3.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

17 RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133.

17.1.1 O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se assim o for.

17.1.2 No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta. Em nenhuma hipótese será admitido o uso do veículo para a sua entrega, devendo ser transportado em veículo da empresa vencedora ou por ela determinado e às suas expensas até o local da entrega do bem.

17.1.3 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.4 Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.1.4.1 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.1.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

17.1.5.1 No caso de necessidade de testes, ensaios ou outras provas exigidas por normas técnicas oficiais, prever que os mesmos correm por conta da contratada, conforme disposto no artigo 140, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

18.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

18.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.1.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

18.3 Os pagamentos obedecerão as rotinas em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

19 PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 .

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

19.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

19.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

19.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

19.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

19.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

19.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

19.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade máxima do poder executivo local, e protocolizado nos dias úteis, em horário de expediente.

19.6.1 Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, devendo ser comprovado o recebimento por parte do Município recorrido.

19.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

19.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

20.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas em Edital e em anexos serão aceitos.

20.12 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21

20.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.18 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e outros Diários no cumprimento de exigência das demais esferas de governo, no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.19 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

20.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos informados no Preâmbulo deste Edital.

20.21 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

20.22 Nos termos dos artigos 124 c/c artigo 125 da Lei nº 14.133/21, fica possibilitada a alteração do quantitativo do presente certame, desde que seja verificada a vantajosidade para a administração municipal, com acréscimos ou supressões de 25% ou mais.

20.23 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

20.24 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – Mapa de Gerenciamento de Risco;

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2026.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Anexo I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

1. ÁREA REQUISITANTE:

SETOR REQUISITANTE	SECRETÁRIO (A)
SECRETARIA DE SAÚDE	ÉRICA DA SILVA MELO MARTINS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM DE 07 LUGARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares – ETP, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

2. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO

A aquisição de um veículo de 7 lugares pela Secretaria de Saúde tem como objetivo principal proporcionar um transporte adequado, seguro e eficiente para os pacientes que necessitam de deslocamento entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) e as cidades de referência pactuadas no Sistema Único de Saúde (SUS).

Redução de Riscos e Custos: A falta de veículos suficientes pode levar à utilização de meios de transporte inadequados, aumentando os riscos para a segurança dos profissionais e usuários. Além disso, os custos associados a atrasos ou perda de consultas e exames afetará diretamente o interesse público, podendo perder convênios e recursos que impactariam na vida dos munícipes.

3. Razões para a Aquisição:

1. Atendimento às Necessidades da População:

- Facilitar o transporte de pacientes que precisam realizar exames, consultas especializadas e tratamentos em municípios parceiros.
- Garantir acesso a serviços de saúde para aqueles que não possuem meios próprios de deslocamento.

2. Melhoria da Qualidade de Vida:

- Reduzir o desgaste físico e emocional dos pacientes em situações de saúde delicada.
- Oferecer conforto e segurança durante o trajeto.

3. Racionalização de Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- Centralizar o transporte em um veículo com maior capacidade, reduzindo custos com deslocamentos múltiplos.
 - Diminuir o desgaste de outros veículos da frota municipal.
- 4. Eficiência Logística:**
- Aumentar a agilidade no transporte de grupos de pacientes, reduzindo o tempo de espera e otimizando o atendimento.
 - Possibilitar o transporte simultâneo de pacientes e acompanhantes, quando necessário.
- 5. Conformidade com Normas do SUS:**
- Atender às exigências de transporte humanizado e adequado para usuários do sistema de saúde pública.
- 6. Impacto Positivo na Gestão de Saúde Pública:**
- Reduzir ausências ou atrasos em tratamentos por falta de transporte.
 - Reforçar o compromisso da administração pública com a saúde e o bem-estar da população.

Essa aquisição será uma ação estratégica para suprir a demanda crescente por transporte de pacientes, oferecendo um serviço de qualidade e contribuindo diretamente para a promoção da saúde no município.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

Eficiência Energética: Escolher um veículo, com selo de qualidade do inmetro comprovando, alta eficiência energética permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde

otimize o consumo de energia durante os deslocamentos, minimizando o impacto ambiental e economizando recursos financeiros.

Manutenção e Conservação: Estabelecer um plano de manutenção regular para o veículo é essencial para garantir sua longevidade e desempenho otimizado. A conservação adequada do veículo contribui para a redução do consumo de recursos naturais e também para evitar o descarte prematuro, promovendo o consumo consciente e evitando desperdícios

Educação e Conscientização: A aquisição do veículo pode ser uma oportunidade para promover a conscientização sobre a sustentabilidade junto aos funcionários da Secretaria, à equipe de motoristas e aos usuários do serviço. Ações de treinamento e educação sobre práticas sustentáveis de condução e utilização do veículo podem ser implementadas para maximizar os impactos positivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Investir em soluções sustentáveis é um legado que beneficia as gerações presentes e futuras, tornando as cidades mais resilientes, inclusivas e saudáveis. Com essa iniciativa, a Secretaria Municipal de Saúde estará contribuindo para uma sociedade mais consciente e responsável, sendo um exemplo para outras instituições e setores.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

FOI REALIZADO LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO ATRAVEZ DA TABELA FIPE DO MODELO DESCRITO NA TABELA A SGUIR:

FORNECEDOR	MARCA/MODELO	PREÇO	ANO/MODELO
TABELA FIPE	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 7 LUGARES	R\$ 150.790,00	0 KM 2026/2026

ESTIMATIVA DO VALOR:

Após o levantamento de mercado, verificou-se que o valor estimado total do fornecimento que compõe a planilha de preços é de R\$ 150.790,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e noventa reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	
1	Aquisição de veículo automotor 0 km ano e modelo 2026/2026 com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, devendo ter no mínimo os seguintes requisitos /equipamentos: zero quilometro, Cor Branco, motor aspirado de no mínimo 106cv gasolina / 111cv etanol de potência, direção elétrica ou hidráulica com regulagem de altura; ar condicionado	UNID.	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

(quente e frio); travas elétricas das portas e porta malas com acionamento nas chaves; combustível flex; rodas de alumínio com no mínimo Aro 16, incluso chave canivete dobrável com controle remoto de destravamento das portas; vidros elétricos; alarme com acionamento por controle remoto; air bag duplo frontal, air bag duplo passageiros e freios ABS, Piloto Automático, multimídia com câmera de Ré incluso, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 45 lts; câmbio automático no mínimo 05 velocidades; Bancos com Revestimento em Couro, Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, película protetora em todos os vidros, jogo de tapete de borracha, peito de aço para proteção do motor Garantia mínima de 03 anos para peças com defeito de fabricação do veículo como determina o código nacional de trânsito, cumprindo com todas as exigências de Segurança que atendem o Código Nacional de Trânsito.				
--	--	--	--	--

ANALISE COMPARATIVA DE MOTORES ASPIRADO E TURBO

Nossa análise comparativa demonstrou de forma objetiva que, considerando o uso específico em veículos de frota pública municipal, os motores aspirados apresentam vantagens econômicas significativas ao longo de toda a vida útil dos veículos. Este aspecto é fundamental, pois não se trata apenas do custo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

inicial de aquisição, mas sim do custo total de propriedade que impactará os cofres municipais pelos próximos anos.

Em relação à vida útil dos motores, nossos estudos técnicos apontam que motores aspirados podem ultrapassar 300.000 quilômetros com manutenções regulares, enquanto os motores turbo apresentam vida útil média entre 200.000 e 250.000 quilômetros. Esta diferença representa aproximadamente 20% a 50% menos durabilidade, o que significa necessidade de substituição mais precoce dos veículos e consequente maior impacto no orçamento municipal.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente o princípio da "economicidade" como norteador das licitações públicas e a escolha por motor aspirado alinha-se diretamente a este princípio, considerando o menor custo operacional ao longo da vida útil, a redução de despesas correntes com manutenção e o maior aproveitamento dos recursos públicos.

O art. 34, § 1º, da mesma lei permite considerar "os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida".

O custo operacional é outro fator determinante para nossa recomendação. Os motores aspirados demandam peças de reposição mais baratas e amplamente disponíveis no mercado, facilitando a manutenção e reduzindo o tempo de parada dos veículos.

A mão de obra para reparos também é mais simples e economicamente mais vantajosa, considerando que a maioria das oficinas locais possui conhecimento técnico adequado para atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

O art. 9º, I, "c", da Lei nº 14.133/2021 veda situações que "sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato". A exigência de motor aspirado NÃO é impertinente, mas sim ESSENCIAL para garantir maior economicidade à Administração; assegurar menor custo operacional; proporcionar maior durabilidade do bem público e reduzir riscos de paralisação da frota.

Em contrapartida, os motores turbo exigem óleo sintético de melhor qualidade, com custo superior ao semi-sintético utilizado nos motores aspirados. Além disso, os intervalos de troca são menores, variando entre 5.000 a 7.000 quilômetros nos turbo, contra 7.500 a 10.000 quilômetros nos aspirados. Esta diferença resulta em maior frequência de manutenções e, conseqüentemente, maior custo anual de operação.

A complexidade dos motores turbo, especialmente do conjunto turbocompressor, demanda conhecimento técnico mais especializado para reparos. Em caso de problemas na turbina, os custos podem ser extremamente elevados, muitas vezes representando 30% a 40% do valor do veículo. Esta realidade é particularmente preocupante considerando que nossa região possui limitações quanto à disponibilidade de oficinas especializadas e peças específicas.

Os motores aspirados, por sua simplicidade construtiva, apresentam menor probabilidade de falhas complexas e, quando ocorrem problemas, os reparos são mais acessíveis tanto em termos de custo quanto de disponibilidade de serviços técnicos qualificados na região.

A empresa impugnante menciona que a indústria automobilística mundial está adotando o downsizing dos motores, privilegiando unidades menores turboalimentadas.

A Lei nº 14.133/2021, art. 18, V, exige levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

escolha do tipo de solução a contratar e o motor aspirado é a melhor opção e o melhor no interesse público a médio e longo prazo.

Embora este movimento seja real no mercado automotivo, é importante distinguir que as necessidades de uma frota pública diferem significativamente das necessidades do consumidor final.

Para o poder público, a prioridade deve ser sempre a economicidade e a eficiência operacional a longo prazo. Enquanto um consumidor particular pode priorizar performance ou tecnologia mais avançada, a administração pública deve focar na solução que oferece o menor custo total de propriedade, considerando aquisição, operação, manutenção e depreciação.

Nossa recomendação pelo motor aspirado está alinhada com os princípios de economicidade que devem nortear as contratações públicas. Não se trata de escolher a tecnologia mais antiga ou mais moderna, mas sim a solução mais adequada às necessidades específicas de uma frota pública municipal.

Considerando que os recursos públicos são limitados e devem ser aplicados com máxima eficiência, a opção por motores turbo resultaria em maior dispêndio ao longo do ciclo de vida dos veículos. Esta escolha impactaria negativamente o orçamento municipal, comprometendo recursos que poderiam ser direcionados para outras necessidades da população.

A confiabilidade é aspecto crucial para veículos destinados ao transporte de pacientes e atividades de saúde pública. Motores aspirados apresentam menor índice de falhas inesperadas e, quando ocorrem problemas, geralmente permitem diagnóstico e reparo mais rápidos. Esta característica é fundamental para manter a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Os motores turbo, devido à sua maior complexidade, estão mais sujeitos a falhas que podem resultar em paradas prolongadas dos veículos, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais.

A padronização técnica da frota municipal é estratégia importante para otimização dos custos operacionais. Mantendo motores aspirados em toda a frota, conseguimos padronizar procedimentos de manutenção, estoque de peças e treinamento das equipes técnicas, gerando economia de escala e maior eficiência operacional.

A introdução de tecnologias diferentes (motores turbo) fragmentaria esta padronização, aumentando a complexidade de gestão da frota e os custos associados à manutenção de diferentes tipos de sistemas.

Com base em todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais analisados, reafirmo a recomendação pela manutenção da especificação de motor aspirado no termo de referência desta licitação. Esta escolha representa a alternativa mais econômica e adequada para as necessidades específicas de nossa frota pública municipal.

A especificação não configura direcionamento, mas sim decisão técnica fundamentada em critérios objetivos de economicidade, durabilidade e adequação ao uso pretendido. Diversos fabricantes oferecem veículos com estas características, garantindo.

A opção por motor aspirado atende à sustentabilidade econômica ao reduzir custos operacionais futuros, maximizar a vida útil do bem público e minimizar despesas com manutenção.

A Administração tem responsabilidade com as futuras gerações de contribuintes, não podendo optar por soluções aparentemente mais econômicas no momento da aquisição, mas comprovadamente mais custosas ao longo da vida útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Diante do exposto, sugiro a manutenção integral das especificações técnicas constantes no edital, mantendo a exigência de motor aspirado, por representar a solução mais vantajosa para a administração pública municipal

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração através da Secretaria Municipal de Saúde, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição do veículo 0km.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a aquisição em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a aquisição do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que o correto fornecimento do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

Orçamento e Recursos: Os recursos financeiros deste objeto são provenientes, Emenda LOA, Transferência Especial recebida sob código– 2025.351.519.469.290 pelo Deputado Estadual MAURO BRAGATO, recebida pelo paço municipal de Espírito Santo do Turvo, no valor de R\$ 106.278,00 (Cento e seis mil e duzentos e setenta e oito reais), oriunda da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÃO INSTITUCIONAL sob objeto: Incremento PAP/PAB,

Se os recursos previstos por meio da Emenda forem insuficientes para aquisição do veículo, a administração municipal poderá utilizar recursos próprios do município, essa medida garante que aquisição seja realizada sem atrasos, atendendo as necessidades prioritária da Secretaria de Saúde.

Elaboração de Proposta: Desenvolver uma proposta detalhada que inclua a justificativa para a aquisição dos veículos, especificações técnicas dos veículos necessários, estimativa de custos e impacto esperado na prestação de serviços de saúde.

Aprovação e Alocação de Recursos: Submeter a proposta para aprovação pelas autoridades competentes e garantir a alocação adequada de recursos para a aquisição dos veículos.

Processo de Licitação: Realizar um processo de licitação transparente e competitivo para a aquisição do veículo, garantindo conformidade com as leis e regulamentações locais.

Seleção de Fornecedores: Avaliar as propostas recebidas durante o processo de licitação e selecionar o fornecedor que ofereça o veículo que melhor atenda às necessidades da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Negociação e Contratação: Negociar os termos do contrato com o fornecedor selecionado e formalizar a contratação para a aquisição do veículo.

Entrega e Inspeção: Receber o veículo entregue pelo fornecedor e realizar uma inspeção detalhada para garantir que esteja em conformidade com as especificações técnicas e em condições adequadas de funcionamento.

Treinamento de Pessoal: Providenciar treinamento adequado para os motoristas e demais profissionais envolvidos no transporte dos usuários, enfatizando a segurança e cuidados com os colaboradores

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A aquisição de veículo, pode proporcionar benefícios significativos para a comunidade atendida. No entanto, é importante também considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes dessa ação. Abaixo estão alguns dos possíveis impactos ambientais associados à aquisição do veículo:

Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE): O principal impacto ambiental associado à aquisição de um veículo é a emissão de gases de efeito estufa durante sua operação. Se o veículo for movido por combustíveis fósseis, como gasolina ou diesel, a queima desses combustíveis liberará dióxido de carbono (CO₂) e outros GEE na atmosfera, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

Consumo de Energia:

O consumo de energia durante a operação do veículo também pode ter um impacto ambiental significativo, principalmente se o veículo não for projetado com eficiência energética. Veículos menos eficientes consomem mais energia, aumentando a demanda por combustíveis fósseis e recursos naturais.

Poluição do Ar: Além das emissões de GEE, o uso de veículos movidos a combustíveis fósseis também pode resultar em outros poluentes do ar, como óxidos de nitrogênio (NO_x) e

partículas finas. Esses poluentes contribuem para a poluição do ar e podem afetar a qualidade do ar nas áreas urbanas.

Descarte de Resíduos:

Durante a vida útil do veículo, haverá a geração de resíduos associados à manutenção e substituição de peças. O descarte inadequado desses resíduos pode levar a problemas ambientais, como a contaminação do solo e da água.

Consumo de Recursos Naturais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

A fabricação do veículo requer o uso de recursos naturais, como minerais e metais, que podem ser extraídos de forma não sustentável. O aumento da demanda por veículos pode levar a um maior consumo desses recursos, afetando ecossistemas e habitats naturais. Congestionamento e Urbanização:

A aquisição de mais veículos para a Secretaria Municipal de Saúde pode contribuir para o congestionamento do trânsito em áreas urbanas. O aumento do tráfego pode levar a um maior consumo de combustíveis e atrasos nos deslocamentos, afetando a qualidade de vida das comunidades. Mitigação dos Impactos Ambientais:

Para mitigar os impactos ambientais associados à aquisição do veículo, a Secretaria Municipal de Saúde pode adotar diversas medidas:

Optar por veículos com alta eficiência energética pode reduzir o consumo de combustíveis e o impacto ambiental associado.

Manutenção Adequada: Realizar manutenções regulares e adequadas no veículo pode melhorar sua eficiência e prolongar sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituição prematura

Descarte Responsável: Garantir o descarte responsável de resíduos e peças do veículo, seguindo as regulamentações ambientais, é essencial para evitar a contaminação ambiental.

Educação e Conscientização: Promover a conscientização entre os motoristas e usuários do veículo sobre práticas sustentáveis de condução e utilização pode incentivar a adoção de comportamentos mais eco eficientes. Integração com

Transporte Público: Integrar o uso do veículo com o transporte público pode reduzir o número de veículos em circulação e os impactos associados.

Ao considerar e tomar medidas para mitigar os possíveis impactos ambientais da aquisição do veículo, a Secretaria Municipal de Saúde demonstra seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, contribuindo para um futuro mais saudável e ambientalmente equilibrado.

Espírito Santo do Turvo, 07 de janeiro de 2026

ÉRICA DA SILVA MELO MARTINS
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação Federal e Municipal correspondente.

DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM 2026/2026 DE 07 LUGARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
1	UNID	1	Aquisição de veículo automotor 0 km ano e modelo 2026/2026 com capacidade mínima de 07 (sete) lugares, devendo ter no mínimo os seguintes requisitos /equipamentos: zero quilometro, Cor Branco, motor aspirado de no mínimo 106cv gasolina/ 111cv etanol de potência, direção elétrica ou hidráulica com regulagem de altura; ar condicionado (quente e frio); travas elétricas das portas e porta malas com acionamento nas chaves; combustível flex; rodas de alumínio com no mínimo Aro 16, incluso chave canivete dobrável com controle remoto de destravamento das portas; vidros elétricos; alarme com acionamento por controle remoto; no mínimo air bag duplo frontal, air bag duplo passageiros e freios ABS, Piloto Automático, multimídia com câmera de Ré incluso, tanque de combustível com capacidade de no mínimo 45 lts; câmbio automático no mínimo 05 velocidades; Bancos com Revestimento em Couro, Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo, película protetora em todos os vidros, jogo de tapete de borracha, peito de aço para proteção do motor Garantia mínima de 03 anos para peças com defeito de fabricação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

			veículo como determina o código nacional de trânsito, cumprindo com todas as exigências de Segurança que atendem o Código Nacional de Trânsito.
--	--	--	---

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

FOI REALIZADO LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO ATRAVEZ DA TABELA FIPE DO MODELO DESCRITO NA TABELA A SGUIR

FORNECEDOR	MARCA/MODELO	PREÇO	ANO/MODELO
TABELA FIPE	CHEVROLET SPIN LTZ 7 LUGARES	R\$ 150.790,00	0 KM 2026/2026

ESTIMATIVA DO VALOR:

Após o levantamento de mercado, verificou-se que o valor estimado total do fornecimento que compõe a planilha de preços é de R\$ 150.790,00 (cento e cinquenta mil e setecentos e noventa reais).

ANALISE COMPARATIVA DE MOTORES ASPIRADO E TURBO

Nossa análise comparativa demonstrou de forma objetiva que, considerando o uso específico em veículos de frota pública municipal, os motores aspirados apresentam vantagens econômicas significativas ao longo de toda a vida útil dos veículos. Este aspecto é fundamental, pois não se trata apenas do custo inicial de aquisição, mas sim do custo total de propriedade que impactará os cofres municipais pelos próximos anos.

Em relação à vida útil dos motores, nossos estudos técnicos apontam que motores aspirados podem ultrapassar 300.000 quilômetros com manutenções regulares, enquanto os motores turbo apresentam vida útil média entre 200.000 e 250.000 quilômetros. Esta diferença representa aproximadamente 20% a 50% menos durabilidade, o que significa necessidade de substituição mais precoce dos veículos e consequente maior impacto no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente o princípio da "economicidade" como norteador das licitações públicas e a escolha por motor aspirado alinha-se diretamente a este princípio, considerando o menor custo operacional ao longo da vida útil, a redução de despesas correntes com manutenção e o maior aproveitamento dos recursos públicos.

O art. 34, § 1º, da mesma lei permite considerar "os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida"

O custo operacional é outro fator determinante para nossa recomendação. Os motores aspirados demandam peças de reposição mais baratas e amplamente disponíveis no mercado, facilitando a manutenção e reduzindo o tempo de parada dos veículos.

A mão de obra para reparos também é mais simples e economicamente mais vantajosa, considerando que a maioria das oficinas locais possui conhecimento técnico adequado para atendimento.

O art. 9º, I, "c", da Lei nº 14.133/2021 veda situações que "sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato". A exigência de motor aspirado NÃO é impertinente, mas sim ESSENCIAL para garantir maior economicidade à Administração; assegurar menor custo operacional; proporcionar maior durabilidade do bem público e reduzir riscos de paralisação da frota.

Em contrapartida, os motores turbo exigem óleo sintético de melhor qualidade, com custo superior ao semi-sintético utilizado nos motores aspirados. Além disso, os intervalos de troca são menores, variando entre 5.000 a 7.000 quilômetros nos turbo, contra 7.500 a 10.000 quilômetros nos aspirados. Esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

diferença resulta em maior frequência de manutenções e, consequentemente, maior custo anual de operação.

A complexidade dos motores turbo, especialmente do conjunto turbocompressor, demanda conhecimento técnico mais especializado para reparos. Em caso de problemas na turbina, os custos podem ser extremamente elevados, muitas vezes representando 30% a 40% do valor do veículo. Esta realidade é particularmente preocupante considerando que nossa região possui limitações quanto à disponibilidade de oficinas especializadas e peças específicas.

Os motores aspirados, por sua simplicidade construtiva, apresentam menor probabilidade de falhas complexas e, quando ocorrem problemas, os reparos são mais acessíveis tanto em termos de custo quanto de disponibilidade de serviços técnicos qualificados na região.

A empresa impugnante menciona que a indústria automobilística mundial está adotando o downsizing dos motores, privilegiando unidades menores turboalimentadas.

A Lei nº 14.133/2021, art. 18, V, exige levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e o motor aspirado é a melhor opção e o melhor no interesse público a médio e longo prazo.

Embora este movimento seja real no mercado automotivo, é importante distinguir que as necessidades de uma frota pública diferem significativamente das necessidades do consumidor final.

Para o poder público, a prioridade deve ser sempre a economicidade e a eficiência operacional a longo prazo. Enquanto um consumidor particular pode priorizar performance ou tecnologia mais avançada, a administração pública deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

focar na solução que oferece o menor custo total de propriedade, considerando aquisição, operação, manutenção e depreciação.

Nossa recomendação pelo motor aspirado está alinhada com os princípios de economicidade que devem nortear as contratações públicas. Não se trata de escolher a tecnologia mais antiga ou mais moderna, mas sim a solução mais adequada às necessidades específicas de uma frota pública municipal.

Considerando que os recursos públicos são limitados e devem ser aplicados com máxima eficiência, a opção por motores turbo resultaria em maior dispêndio ao longo do ciclo de vida dos veículos. Esta escolha impactaria negativamente o orçamento municipal, comprometendo recursos que poderiam ser direcionados para outras necessidades da população.

A confiabilidade é aspecto crucial para veículos destinados ao transporte de pacientes e atividades de saúde pública. Motores aspirados apresentam menor índice de falhas inesperadas e, quando ocorrem problemas, geralmente permitem diagnóstico e reparo mais rápidos. Esta característica é fundamental para manter a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Os motores turbo, devido à sua maior complexidade, estão mais sujeitos a falhas que podem resultar em paradas prolongadas dos veículos, comprometendo a prestação dos serviços públicos essenciais.

A padronização técnica da frota municipal é estratégia importante para otimização dos custos operacionais. Mantendo motores aspirados em toda a frota, conseguimos padronizar procedimentos de manutenção, estoque de peças e treinamento das equipes técnicas, gerando economia de escala e maior eficiência operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

A introdução de tecnologias diferentes (motores turbo) fragmentaria esta padronização, aumentando a complexidade de gestão da frota e os custos associados à manutenção de diferentes tipos de sistemas.

Com base em todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais analisados, reafirmo a recomendação pela manutenção da especificação de motor aspirado no termo de referência desta licitação. Esta escolha representa a alternativa mais econômica e adequada para as necessidades específicas de nossa frota pública municipal.

A especificação não configura direcionamento, mas sim decisão técnica fundamentada em critérios objetivos de economicidade, durabilidade e adequação ao uso pretendido. Diversos fabricantes oferecem veículos com estas características, garantindo competitividade adequada ao certame.

A opção por motor aspirado atende à sustentabilidade econômica ao reduzir custos operacionais futuros, maximizar a vida útil do bem público e minimizar despesas com manutenção.

A Administração tem responsabilidade com as futuras gerações de contribuintes, não podendo optar por soluções aparentemente mais econômicas no momento da aquisição, mas comprovadamente mais custosas ao longo da vida útil

Diante do exposto, sugiro a manutenção integral das especificações técnicas constantes no edital, mantendo a exigência de motor aspirado, por representar a solução mais vantajosa para a administração pública municipal

DA JUSTIFICATIVA:

A aquisição de um veículo de 7 lugares pela Secretaria de Saúde tem como objetivo principal proporcionar um transporte adequado, seguro e eficiente para os pacientes que necessitam de deslocamento entre a Unidade Básica de Saúde (UBS) e as cidades de referência pactuadas no Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 2.417/23 e suas alterações, da Lei Complementar nº. 123 / 2006, da Lei Complementar nº. 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O lance máximo final não poderá ultrapassar o valor da tabela FIPE da marca / modelo do veículo. Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega efetiva do veículo no local indicado, oportunidade em que deverá ser apresentada a Nota Fiscal / Fatura, de acordo com as exigências administrativas em vigor, obrigatoriamente acompanhada das Certidões de regularidade da empresa junto ao INSS e ao FGTS, liberada para pagamento somente após o aceite do Setor Competente deste Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO / SP, através de seu titular, conforme definido neste edital.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

O item, objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

. Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/ SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatória.

. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

A contratada deverá fazer a entrega técnica e o treinamento operacional do veículo devidamente equipado.

O transporte e a entrega do veículo devidamente equipado no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

DO LOCAL DE ENTREGA:

A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Pátio do Transporte da Saúde ao lado da Vigilância Sanitária, localizado na Rua Virgílio Gonçalves, nº 3-62, Centro, no município de Espírito Santo do Turvo / SP

DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será conforme a montadora vencedora, a contar da data do recebimento do objeto.

NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

A necessidade da compra de um veículo de no mínimo 7 lugares para a Secretaria de Saúde está relacionada à ampliação e à melhoria do serviço de transporte de pacientes oferecido pelo município. Abaixo estão os principais motivos que justificam essa aquisição:

1. Atendimento a pacientes com mobilidade reduzida e acompanhantes. Muitos pacientes que utilizam o transporte da saúde precisam se deslocar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

acompanhantes, seja por fragilidade física, idade avançada ou por recomendação médica. Um veículo de no mínimo 7 lugares possibilita transportar grupos com mais conforto e segurança.

2. Transporte para consultas e tratamentos fora do município. Muitas vezes os atendimentos especializados são realizados em cidades vizinhas, exigindo deslocamentos diários de pacientes para exames, hemodiálise, quimioterapia, fisioterapia, entre outros. Um veículo com maior capacidade permite atender mais pacientes por viagem.

3. Eficiência na logística de transporte. Com um único veículo de maior porte, a Secretaria pode otimizar rotas, reduzir o número de viagens e diminuir custos com combustível, desgaste da frota e horas extras de motoristas.

4. Substituição de veículos antigos ou inadequados. Muitas prefeituras possuem veículos antigos ou com pouca capacidade, o que compromete a segurança dos usuários e aumenta os custos de manutenção. Um veículo novo, com 7 lugares, trará mais confiabilidade ao serviço.

5. Melhoria na qualidade do atendimento público. A aquisição contribui diretamente para o bem-estar dos pacientes, oferecendo um transporte digno, seguro e adaptado às necessidades de saúde da população, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.

RESULTADOS PRETENDIDOS:

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição do veículo 0km.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Entende-se que o correto fornecimento do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Concluído este processo de licitação e homologado o seu resultado, o respectivo Contrato Administrativo será formalizado entre este Município e a respectiva empresa licitante vencedora.

O licitante vencedor deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame Licitatório, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – DOE / SP – Diário dos Municípios, celebrar o respectivo contrato administrativo de prestação dos serviços, nos termos da minuta do instrumento contratual.

Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, este município poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora

O prazo de vigência do Contrato será de no mínimo 12 (doze) meses ou do prazo da garantia do veículo, o que for maior.

Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionada mente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no respectivo Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital a aplicação dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos nele estivessem, a licitação que dará origem à contratação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que darão suporte ao julgamento desta licitação.

Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao respectivo Edital e à execução do Contrato Administrativo.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestora do contrato será exercido pela servidora público municipal **ÉRICA DA SILVA MELO MARTINS**.

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor público municipal **ABIGAIL BERTOLINI COSTA**, designado, nos moldes do que especifica o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros deste objeto são provenientes, Emenda LOA, Transferência Especial recebida sob código– 2025.351.519.469.290 pelo Deputado Estadual MAURO BRAGATO, recebida pelo paço municipal de Espírito Santo do Turvo, no valor de R\$ 106.278,00 (Cento e seis mil e duzentos e setenta e oito reais), oriunda da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÃO INSTITUCIONAL sob objeto: Incremento PAP/PAB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Se os recursos previstos por meio da Emenda forem insuficientes para aquisição do veículo, a administração municipal poderá utilizar recursos próprios do município, essa medida garante que aquisição seja realizada sem atrasos, atendendo as necessidades prioritária da Secretaria de Saúde.

DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente

ESPIRITO SANTO DO TURVO / SP, 07 de janeiro de 2026.

EDSON LUIZ PEREIRA
COORD. DEP. DE APOIO LOG. E ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO III – Mapa de Gerenciamento de Risco

Processo Administrativo nº

Ref. Estudo Técnico Preliminar nº

INTRODUÇÃO

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos que permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se:

1. a probabilidade de ocorrência dos eventos,
2. os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra,
3. possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos),
4. a identificação de responsáveis pelas ações,
5. o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas prevista no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

2– IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

RISCO 01						
Não conclusão do procedimento da licitação						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Paralisação das atividades administrativas e/ou não ter empresas interessadas					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Gestão com fornecedores para participarem da licitação. Divulgação da licitação nos meios de comunicação			EDSON LUIZ PEREIRA		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Se não houver empresa interessada, a aquisição será do menor preço dos orçamentos em anexo			EDSON LUIZ PEREIRA		
2.						
3.						

RISCO 02						
Perda de habilitação e qualificação do contrato durante execução						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Não manter durante execução do contrato em compatibilidade com a contratada durante a obrigação por ela assumida, toda a execução de condições de habilitação e qualificação de contrato exigida.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Fiscalização ativa dos recolhimentos de tributos da empresa			EDSON LUIZ PEREIRA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Lista de classificação de empresas que participam do processo de licitação	EDSON LUIZ PEREIRA

RISCO 03

Interrupção de fornecimento

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta

Id	Descrição do Risco
1.	Greve dos funcionários, ausência de mão de obra da empresa vencedora.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar as atividades da empresa e seus recolhimentos.	EDSON LUIZ PEREIRA

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Automaticamente a aquisição passara para próxima empresa com menor valor.	EDSON LUIZ PEREIRA

RISCO 04

Má qualidade do produto

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta

Id	Descrição do Risco
1.	Concessionaria não confiável.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar a execução do contrato, aplicar as sanções previstas.	EDSON LUIZ PEREIRA

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Suspensão da aquisição e contratação próximo fornecedor de menor valor.	EDSON LUIZ PEREIRA

RISCO 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Recebimento dos serviços fora das especificações						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Produto de má qualidade					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja resolvido.			EDSON LUIZ PEREIRA		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Em caso de constatação de má qualidade do produto, não será recebido o veículo, até que seja sanado todos os problemas com qualidade.			EDSON LUIZ PEREIRA		
RISCO 06						
Itens obrigatório.						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média		Alta
Id	Descrição do Risco					
1.	Faltar itens obrigatório relacionado na descrição do produto em anexo no ETP e TERMO DE REFERÊNCIA					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Vistoriar o veículo no momento da entrega					
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Em caso de constatação da falta de algum item relacionado na descrição, não será recebido o veículo, até que esteja de acordo com a descrição, tendo um prazo de 48 horas para que seja resolvido.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

RISCO 07						
Probabilidade:		Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média		Alta
Id	Descrição do Risco					
1.						
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.						
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.						

RESPONSÁVEIS	
EDSON LUIZ PEREIRA	FERNANDO DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2026

PROCESSO :

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de..... conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material:

Quantidade

Unidade (indicar se unidade, caixa, etc).....

Marca/fabricante:

Preço unitário: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de entrega:(.....). dias (úteis) (máximo de (.....)) dias, contados do recebimento pela contratada da (definir se do recebimento da própria Nota de Empenho, pedido, Ordem de Fornecimento, etc.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N02/2026

PROCESSO: XXXX.XXXX/XXXXXXXX-X

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de..... conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/20....

OBJETO: Aquisição de bens XXX, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo e a empresa:

VALOR DO CONTRATO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Espírito Santo do Turvo, por meio de (indicar a Pasta ou unidade contratante), e a empresa.....

O Município de Espírito Santo do Turvo, por sua (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de xxxxxxxx.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 1.3** A quantidade de cada item poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS

- 2.1** Os bens adquiridos serão entregues conforme o Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de entrega do BEM SERÁ DE xxx dias a contar da assinatura do Contrato e terá duração de 12 meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20... prorrogável pelo prazo das garantias dos bens previstos em legislação.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total estimado da presente aquisição é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

02.00.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde Ação: 10.301.0032.2.048 – Aplicação de Emendas no SUS 1209
– 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 106.278,00 655 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 46.622,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar corretamente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral cumprimento dos bens adquiridos;
- b)** Garantir total qualidade dos bens contratados;
- c)** Entregar todos os bens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos bens pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA

DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

7.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, juntamente com a entrega do objeto deste Contrato.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega do bem, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na instituição financeira indicada pela Contratada.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Diretoria Municipal de Administração, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.417/2023 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

9.3.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso da entrega, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.3.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.3.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.3.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.3.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da entrega dos bens à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

9.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato

Espírito Santo do Turvo, xx de xx de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do contrato

Gestor do contrato

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

Cargo: _____

CPF: ____

Assinatura: ____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ____

Cargo: _____

CPF: ____

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: ____

Assinatura: ____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: ____

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: ____

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: ____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome: ____

Cargo: ____ CPF: ____

Assinatura: ____

**(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as
pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador
da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS

monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.